



Ofício nº : 293/2018/NCCS

Ao Senhor
PEDRO HENRY NETO
Secretário á época de Estado de Saúde
Rua Padre Cassemiro, nº 411 – Bairro Centro
CEP: 78200-000
Cáceres – MT
Procuradores: **MAURICIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT nº 9.839**
MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436
JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA – OAB/MT nº 15.429

Cuiabá, 03 de Julho de 2018

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 6005/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 04/02/2014, processo nº 123617/2012, este Tribunal julgou Irregulares as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde relativas ao exercício de 2012 e aplicou-lhe a multa de 11 UPFs/MT.

Foram constatados interposições de embargos de declaração nº 20699/2014, o qual foi negado provimento por meio do Acórdão nº 2945/2014-TP, recurso ordinário nº 30074/2015 o qual não deu provimento por meio do Acórdão nº 468/2017-TP e embargos de declaração nº 94420/2018 o qual foi negado provimento e imputada a multa de 10 UPFs/MT, por meio do Acórdão 159/2018-TP, publicado em 24/05/2018.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 21 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 06/08/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal

